



milhões de reais) destinados à recomposição patrimonial do Banestado;

4) até R\$ 294.000.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões de reais) para cobertura de ajustes que se fizerem necessários, ouvido o Banco Central do Brasil quanto a sua destinação;

c) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para integralização de capital da agência de fomento a ser constituída;

III - compromissos do Estado:

a) o Estado obriga-se a vender o controle acionário do Banestado até 30 de junho de 1999, utilizando o produto então arrecadado para amortização da parcela (P), referida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

b) em caso da não alienação do controle acionário do Banestado, em leilão específico, até 30 de junho de 1999, o Estado alienará à União as ações de sua titularidade no capital social do Banestado;

c) os recursos provenientes da alienação das ações do Banestado serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor da parcela (P), referida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

d) o Estado compromete-se a adquirir o Banestado, no prazo de um ano, contado de 30 de junho de 1998, os títulos públicos por este titulados em 30 de agosto de 1998, de emissão do Estado de Alagoas, do Estado de Santa Catarina e do Estado de Pernambuco, bem como dos Municípios de Osasco (SP) e Guarulhos (SP);

e) o Estado, na qualidade de controlador, e o Banestado, na esfera de suas respectivas competências, deverão adotar, no prazo de até cento e cinquenta dias, a partir de 30 de junho de 1998, as providências julgadas necessárias pelo Banco Central do Brasil, para o fechamento das agências do Banestado em Grand Cayman Island, Nova Iorque e para o fechamento ou alienação do Banco del Paraná S.A. no Paraguai;

f) os recursos gerados pelos ativos do Banestado adquiridos Estado, previsto na alínea a do inciso I, incluindo os provenientes de sua alienação, serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento.

§ 1º Os valores a que se referem as alíneas a e b do inciso I serão atualizados pela variação da taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 1º de abril de 1998, até a data da efetiva liberação dos recursos.

§ 2º Se os valores constantes da alínea a do inciso II, não forem integralmente utilizados para aquisição de ativos, o saldo remanescente, poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser utilizado para capitalização do Banestado.

§ 3º A liberação de recursos para integralização de capital da agência de fomento é condicionada à comprovação da constituição da referida agência e à obtenção das autorizações necessárias ao seu funcionamento.

§ 4º As parcelas dos recursos liberados na forma prevista anteriormente serão incorporados à parcela (P) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele Instrumento.

§ 5º Se decorridos dezoito meses da data de assinatura do Contrato de Refinanciamento, o Estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, exceto com relação ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor de (P) e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do

limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real - R.L.R., a que se referem as Cláusulas Quinta e Sexta daquele Instrumento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 1998
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1998

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até DM 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães), entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e um consórcio de bancos liderados pelo Dresdner Bank Ag., destinada ao financiamento do Projeto Usina Nuclear de Angra II.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto a um consórcio de bancos liderados pelo Dresdner Bank Ag., no valor de até DM 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto Usina Nuclear de Angra II.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - mutuário: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás;

II - mutuante: Dresdner Bank Ag., como líder de um consórcio de bancos (Frankfurt/Alemanha);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - agente executor: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletrobrás;

V - objetivo: financiar a conclusão da execução do Projeto Usina Nuclear de Angra II;

VI - valor: DM 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de marcos alemães);

VII - juros: até 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da AKA-Teto C semestral, incidente sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso dos recursos no exterior ou, alternativamente, quando o valor desembolsado alcançar o montante de DM 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil marcos alemães), poderá ser feita a opção por uma faixa fixa à razão de até 1% a.a. (um por cento ao ano) acima do custo de refinanciamento dos bancos associados no mercado de capitais alemão;

VIII - prazo: aproximadamente catorze anos e seis meses;

IX - carência: aproximadamente três anos;

X - comissão de compromisso: até 0,375% a.a. (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, contado a partir da data do primeiro desembolso, o mais tardar noventa dias após a assinatura do contrato;

XI - comissão de administração: até 0,4% (quatro décimos por cento) incidente sobre o montante da operação;

XII - juros de mora: até 1,0% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa operacional;

XIII - período de desembolso: até 30 de dezembro de 2002;

XIV - condições de pagamento:

a) do principal: em vinte e quatro parcelas semestrais, vencendo-se a primeira seis meses depois de terminados os testes de aceitação, que poderá ocorrer o mais tardar em 30 de junho de 2001;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, para o período de desembolso e nas mesmas datas do pagamento do principal, durante o período de amortização. Neste caso, poderá ocorrer um pagamento intermediário para a adequação das datas;

c) da comissão de compromisso: trimestralmente vencida ao final de cada trimestre civil, sendo a primeira parcela após a aprovação do Registro de Operação Financeira (ROF);

d) da comissão de administração: em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) cada, sendo a primeira pagável em até trinta dias após a assinatura do contrato, porém não antes da aprovação do ROF e a última um ano após tal data.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a conceder garantia à operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Deverá ser celebrado Contrato de Contragarantia entre a Eletrobrás e a União, privando-se, inclusive de mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 5º As autorizações concedidas por esta Resolução deverão ser exercidas num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 1998
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1998

Autoriza o Estado de Sergipe a realizar a operação de crédito, no valor de R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), baseada no Contrato de Abertura de Crédito, celebrado entre a União, o Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, em 30 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a realizar operação de crédito baseada no Contrato de Abertura de Crédito, celebrado entre a União, o Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, em 30 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - valor do crédito a ser liberado pela União: R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), na forma prevista no art. 10 da Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998;

II - forma de liberação de recursos: os recursos serão liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional diretamente ao Banese, na forma prevista no art. 10 da Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998;

III - condições para liberação dos recursos:

a) o Estado de Sergipe deve assumir as dívidas do Banese junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 24.269.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais); e

b) promover a capitalização do Banese mediante aporte de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais);

IV - forma de pagamento: as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas à parcela (P), definida no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Sergipe, em 27 de novembro de 1997, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passando esta operação de crédito a reger-se pelas condições avençadas naquele Instrumento;

V - condição adicional: caso, após dezoito meses, contados a partir de 21 de novembro de 1997, o Estado ainda detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor da parcela (P) e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real do Estado, estipulado no Contrato de Refinanciamento.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 1998
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 66/98)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br
e-mail: in@in.gov.br

Quadrá 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília-DF
CGCMF: 00394494/0016-12
Telefone: (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

RENAN CALHEIROS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador-Geral de Produção Industrial
Substituto

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 814, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto no 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve: Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas leis do País.

ALFREDO CARDOSO FERNANDES - W123398-P, natural de Promeça-a-Nova/Portugal, nascido em 18 de fevereiro de 1948, filho de Manuel Fernandes e de Maria Cardoso, residente no Estado do Paraná (Proc. no 8386-002380/98);

ANTONIO MARCO MATEUS GONÇALVES BRIZIDA - W007105-S, natural de Ganda/Angola, nascido em 22 de dezembro de 1973, filho de Antonio Gonçalves Brizida e de Fernanda de Matos Mateus Brizida, residente no Estado de Minas Gerais (Proc. no 8354-002492/97);

CARLA SOFIA BATISTA AGOSTINHO MACARIO - W466871-2, natural de Luanda/Angola, nascida em 17 de junho de 1974, filha de José Maria Agostinho Macario e de Maria Lucina de Jesus Batista Agostinho, residente no Estado do Rio de Janeiro (Proc. no 8460-013753/98);

EUGENIO MANUEL BRANCO LIBERAL - W197339-G, natural de Aveiro/Portugal, nascido em 8 de agosto de 1954, filho de Alípio Martins Liberal e de Maria Irene da Piedade Branco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Proc. nº 8460-013581/98);

JULIO RODRIGUES ALECRIM - W167309-6, natural de Figueira da Foz/Portugal, nascido em 30 de janeiro de 1927, filho de Manuel Augusto Rodrigues Alecrim e de Maria da Encarnação Bernardes, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8508-003766/97);

LUCIA DE JESUS MENDES PAIS - W369884-M, natural de Coimbra/Portugal, nascida em 1º de julho de 1953, filha de Ce-



lestino Mendes e de Gracinda de Jesus Gomes, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8509-001279/98);

RUI PEDRO VIEIRA GODINHO - V086488-P, natural de Luanda/Angola, nascido em 4 de novembro de 1974, filho de Pedro Manuel da Silva Costa Godinho e de Maria Beatriz de Azevedo Bettencourt Vieira, residente no Estado do Paraná (Proc. no 8390-001703/98); e

TERESA CRISTINA CAPELAS DOS SANTOS - W413130-F, natural de Luanda/Angola, nascida em 30 de maio de 1974, filha de Anastácio de Jesus Santos e de Maria Ofeília dos Santos Capelas Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Proc. no 8460-013512/98).

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 815, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto no 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve: Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas leis do País.

ALICE COELHO VIEIRA AMADO CITÓ - W066315-N, natural de Leiria/Portugal, nascida em 3 de novembro de 1953, filha de Joaquim Vieira Amado e de Emília Pereira Coelho, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8505-162256/98);

ANTONIO ALEXANDRE ROSAS TAVARES - W567631-A, natural de Vila Nova de Gaia/Portugal, nascido em 9 de março de 1970, filho de Firmino da Silva Tavares e de Maria Cidália Pinto Rosas, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8506-004189/98);

ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS - W409203-R, natural de Batalha/Portugal, nascida em 30 de julho de 1952, filha de Antonio dos Anjos Vieira e de Beatriz de Jesus Lage, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8505-030446/98);

JOAQUIM FERNANDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - W261964-Y, natural de Vila Nova de Gaia/Portugal, nascido em 18 de setembro de 1940, filho de Olívio dos Santos Oliveira e de Joaquina da Conceição Oliveira, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8505-078533/97);

MANUEL EUSEBIO MATIAS - W211006-3, natural de Póvoa de Varzim/Portugal, nascido em 10 de janeiro de 1937, filho de Manuel Gomes Matias e de Felicidade Eusebio Fontes, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-019006/98);

MARIA AUGUSTA DE CARVALHO MATTIAS - W053463-T, natural de Póvoa de Varzim/Portugal, nascida em 4 de abril de 1942, filha de Alzirio Rodrigues de Carvalho e de Maria Eusebio Dias, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-019007/98);

MARIA ELIZA DE LOURDES MANUEL - W658014-S, natural de Vila Flor/Portugal, nascida em 5 de fevereiro de 1932, filha de Maria de São Domingos Escalhão e de Estela da Piedade Gomes, residente no Estado de São Paulo (Proc. no 8000-019002/98);

PEDRO MIGUEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE FREITAS - W603166-N, natural Luanda/Angola, nascido em 3 de setembro de 1971, filho de Manuel Rui Fernandes de Albuquerque Freitas e de Celia Maria Tavares Cardoso de Albuquerque Freitas, residente no Estado de Goiás (Proc. no 8000-018602/98).

RENAN CALHEIROS

(Of. El. nº 234/98)

PORTARIA Nº 816, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAGO CAPANÁ constante do processo FUNAI/BSB0290/94.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Manicoré, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 34, de 26 de maio de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 8 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena LAGO CAPANÁ, com superfície aproximada de 6.290 ha (seis mil duzentos e noventa hectares) e perímetro também aproximado de 48 km (quarenta e oito quilômetros), assim delimitada: ÁREA PALMEIRA - superfície: 440 ha (quatrocentos e quarenta hectares) e perímetro: 10 km (dez quilômetros) NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º02'27" S e 62º00'23" Wgr, situado na cabeceira do igarapé Santa Luzia, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, sentido jusante, até encontrar o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º02'40" S e 61º59'26" Wgr, situado na confluência dos rios Santa Luzia com o igarapé Santa Luzia. LESTE: Do ponto 02, segue a 01 inicial da descrição do perímetro. ÁREA GUARIBA - superfície: 5.850 ha (cinco mil oitocentos e cinquenta hectares) e perímetro: 38 km (trinta e oito quilômetros). NORTE: Partindo do Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º00'07" S e 62º11'53" Wgr, situado na confluência dos igarapés sem denominação e igarapé Capanã, daí, segue a jusante do igarapé Capanã até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º00'07" S e 62º10'12" Wgr, situado na confluência dos igarapés Capanã e um outro sem denominação. LESTE: Do ponto antes descrito, segue margeando o igarapé sem denominação até um braço deste no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º01'37" S e 62º11'08" Wgr, daí, segue pelo referido braço até sua cabeceira no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º03'53" S e 62º10'39" Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância de 255°46'34" e 4.473,21 metros, até o Ponto 02 da Terra Indígena Arimamba de coordenadas geográficas aproximadas de 06º04'29" S e 62º13'00" Wgr, situado na cabeceira do igarapé Vencedor, daí, segue por este, sentido jusante, até o Ponto 01 da Terra Indígena Arimamba, de coordenadas geográficas aproximadas de 06º03'21" S e 62º17'29" Wgr, situado na confluência dos igarapés Vencedor e Fumaça. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância de 70°43'32" e 4.170,49 metros, até o Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06º02'36" S e 62º15'21" Wgr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue por este, sentido jusante, até o Ponto 02 inicial da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SB.20-Z-A-II, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1987.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 817, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena CUIÚ-CUIÚ constante do processo FUNAI/BSB1794/92.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Marã, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Miranha;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 22, de 23 de abril de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 13 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena CUIÚ-CUIÚ, com superfície aproximada de 36.310 ha (trinta e seis mil e trezentos e dez hectares) e perímetro também aproximado de 112 km (cento e doze quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 02º20'34" S e 65º07'57" Wgr, situado na confluência do Igarapé Maurício com o Rio Japurá, segue pelo referido igarapé, a montante, até sua cabeceira no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'55" S e 65º06'19" Wgr, daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 357°31'33" e 951,89 metros, até a cabeceira do Igarapé Santana no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 02º17'24" S e 65º06'20" Wgr, daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a sua confluência com o Furo Jaucaca, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 02º15'53" S e 65º04'00" Wgr, daí, segue pelo referido furo, a jusante, até a confluência de um igarapé sem denominação na sua margem direita no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02º18'08" S e 64º54'57" Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02º22'01" S e 64º54'43" Wgr, situado na sua margem direita; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 51°59'45" e 506,78 metros, até a cabeceira de um igarapé sem denominação, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 02º21'51" S e 64º54'30" Wgr, daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a sua confluência no Igarapé Grande, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 02º24'24" S e 64º52'43" Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Grande, a montante, até a sua cabeceira, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 02º26'25" S e 64º59'42" Wgr, daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 39°38'18" e 2.247,24 metros, até a cabeceira de um igarapé sem denominação, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 02º25'57" S e 65º00'49" Wgr, daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 236°57'16" e 665,68 metros, até a cabeceira do Igarapé Manoel Joaquim, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 02º26'09" S e 65º01'17" Wgr, daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a sua confluência com a Ressaca do Emílio, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 02º29'49" S e 65º02'20" Wgr, daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 195°40'44" e 348,98 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 02º30'00" S e 65º02'23" Wgr, situado no médio curso da Ressaca da Conceição, daí, segue pela referida ressaca, a jusante, até a sua confluência com o Rio Japurá, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 02º31'49" S e 65º01'17" Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo referido rio, a montante, até o Ponto 01 inicial da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SB.20-Z-A-II, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1987.

PORTARIA Nº 818, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena VALE DO JAVARI constante do processo FUNAI/BSB1.074/80.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença e Jutai, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Kanamari, Kulina (Arawá), Kulina (Pano), Marubo, Manis, Mayoruna e Isolados;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 30, de 6 de maio de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de maio de 1998, e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 8 de junho de 1998, e

CONSIDERANDO os pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e à delimitação da terra indígena, acolhidos pelos Despachos desta Pasta de nº 51 e nº 52, de 10 de dezembro de 1998, publicados no D.O. U. de 11 posterior, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena VALE DO JAVARI, com superfície aproximada de 8.519.800 ha (oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos hectares) e perímetro também aproximado de 2.068 km (dois mil, sessenta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 05º17'50" S e 72º52'10" Wgr, situado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Rio Jaquirana; daí, segue referido igarapé no sentido montante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 05º21'05" S e 72º46'20" Wgr, situado na sua nascente; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 05º20'10" S e 72º44'00" Wgr, situado na nascente de um igarapé sem denominação; daí, segue referido igarapé no sentido jusante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 05º17'00" S e 72º40'40" Wgr, situado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue referido igarapé no sentido montante até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 05º16'40" S e 72º40'40" Wgr, situado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé no sentido montante até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 05º20'20" S e 72º34'10" Wgr, situado na sua nascente; daí, segue por uma linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 05º19'40" S e 72º31'30" Wgr, situado na nascente do Igarapé Flecheira; daí, segue pelo referido igarapé no sentido jusante até o ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 05º20'50" S e 72º17'40" Wgr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé no sentido montante, até o ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 05º22'20" S e 72º18'30" Wgr, situado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 05º24'10" S e 72º07'50" Wgr, situado na confluência do Rio Pardo com o Rio Curuçá; daí, segue pelo último, no sentido jusante até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04º27'00" S e 71º24'00" Wgr, situado na sua confluência com o Rio Javari; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 04º23'10" S e 70º56'40" Wgr, situado na confluência do Igarapé Irari; daí, segue pelo referido igarapé no sentido montante até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 04º28'10" S e 70º58'00" Wgr, situado na confluência do Igarapé Esquerdo; daí, segue citado Igarapé no sentido montante até a sua nascente, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 04º38'50" S e 70º55'00" Wgr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 04º39'00" S e 70º55'00" Wgr, situado na nascente do Igarapé Figueiredo; daí, segue pelo citado igarapé no sentido jusante até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 04º40'50" S e 70º46'20" Wgr, situado na sua confluência com o Rio Quixito, daí, segue pelo referido rio no sentido jusante até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 04º30'10" S e 70º30'00" Wgr, situado na foz do Igarapé Pau Branco; daí, segue referido igarapé no sentido montante até, o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 04º39'00" S e 70º25'50" Wgr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 04º39'10" S e 70º15'50" Wgr, situado na confluência do Rio Itui com o Rio Itaquai; daí, segue a montante pelo Rio Itaquai, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 04º47'20" S e 70º09'30" Wgr, situado na confluência do Igarapé Leopoldina; daí, segue pelo referido igarapé até uma de suas nascentes, no Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 04º45'50" S e 70º00'50" Wgr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 04º45'50" S e 69º57'30" Wgr, situado na margem de outro braço do referido igarapé; daí, segue pelo referido igarapé até sua nascente, no Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 04º49'10" S e 69º56'50" Wgr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 04º49'40" S e 69º54'50" Wgr, situado nascente do Igarapé Purgatório ou São Pedro, daí, segue pelo citado igarapé no sentido jusante até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 04º51'30" S e 69º43'30" Wgr, situado na sua confluência com o Rio Jandiatuba; daí, segue a jusante pelo referido rio, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 04º44'50" S e 69º38'30" Wgr, situado na confluência do Igarapé Jutaizinho. LESTE: Do ponto antes descrito segue a montante pelo Igarapé Jutaizinho, até a confluência de um



uma linha reta, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 05°15'40" S e 69°29'20" WGr, situado na nascente de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado igarapé no sentido jusante até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 05°20'10" S e 69°25'20" WGr, situado na sua confluência com o Rio Curvena, daí, segue à montante pelo referido rio, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 05°21'20" S e 69°25'20" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé até sua nascente, no Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 05°23'10" S e 69°24'00" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 05°39'00" S e 69°23'30" WGr, situado na confluência do Igarapé São Francisco com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, no sentido montante até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 05°39'50" S e 69°26'20" WGr, situado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo último igarapé referido até sua nascente, no Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 05°41'50" S e 69°26'40" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 05°48'30" S e 69°26'40" WGr, situado na confluência do Rio Juruzinho com o Rio Jutaf; SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Juruzinho até a sua nascente, no Ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'20" S e 70°24'50" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 06°36'30" S e 70°36'00" WGr, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 06°43'10" S e 70°49'30" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 06°43'00" S e 70°55'30" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 43 de coordenadas geográficas aproximadas 06°39'00" S e 70°59'20" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 44 de coordenadas geográficas aproximadas 06°43'30" S e 71°11'11" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 45 de coordenadas geográficas aproximadas 06°44'43" S e 71°22'51" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 46 de coordenadas geográficas aproximadas 06°51'25" S e 71°27'35" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 47 de coordenadas geográficas aproximadas 06°51'35" S e 71°31'00" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 48 de coordenadas geográficas aproximadas 06°56'10" S e 71°33'00" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 49 de coordenadas geográficas aproximadas 06°57'55" S e 71°38'45" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 50 de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'30" S e 71°40'00" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 51 de coordenadas geográficas aproximadas 06°54'43" S e 71°42'50" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 52 de coordenadas geográficas aproximadas 06°54'45" S e 71°48'15" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 53 de coordenadas geográficas aproximadas 06°59'55" S e 71°47'00" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 54 de coordenadas geográficas aproximadas 07°02'00" S e 71°54'00" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 55 de coordenadas geográficas aproximadas 07°08'10" S e 71°54'00" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 56 de coordenadas geográficas aproximadas 07°07'50" S e 71°58'50" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 57 de coordenadas geográficas aproximadas 07°06'20" S e 72°01'45" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 58 de coordenadas geográficas aproximadas 07°11'05" S e 72°12'35" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 59 de coordenadas geográficas aproximadas 07°12'05" S e 72°18'45" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 60 de coordenadas geográficas aproximadas 07°07'58" S e 72°17'58" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 61 de coordenadas geográficas aproximadas 07°08'30" S e 72°22'35" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 62 de coordenadas geográficas aproximadas 07°06'55" S e 72°37'25" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 63 de coordenadas geográficas aproximadas 06°59'55" S e 72°41'40" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 64 de coordenadas geográficas aproximadas 07°00'05" S e 73°05'30" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 65 de coordenadas geográficas aproximadas 06°56'21" S e 73°12'55" WGr, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 66 de coordenadas geográficas aproximadas 06°57'40" S e 73°42'20" WGr, situado na nascente de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, no sentido jusante, até o ponto 67, de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'20" S e 73°43'20" WGr, situado na confluência com a margem direita do Rio Jauruana. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Jauruana até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.18-X-D; SB.18-Z-A; SB.18-Z-B; SB.18-Z-D; SB.19-V-A; SB.19-V-B; SB.19-V-C; SB.19-V-D; SB.19-Y-A; SB.19-Y-B; SB.19-Y-C - RADAMBRASIL - Escala 1:250.000 - 1977, 1978, 1980 e 1984.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos dos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 819, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena RIO MANICORÉ, constante do Processo FUNAI/BSB/0269/94;

CONSIDERANDO que a mencionada Terra Indígena, localizada no Município de Manicoré, Estado do Amazonas, foi identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura, em conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da

Constituição Federal, e inciso I do art. 17, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 21, de 23 de abril de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 13 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Mura a Terra Indígena RIO MANICORÉ, com superfície aproximada de 19.300 ha (dezenove mil e trezentos hectares) e perímetro também aproximado de 75 km (setenta e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°06'49" S e 61°33'40" WGr localizado na foz do igarapé Onça com o rio Manicoré, daí, segue pela margem esquerda do referido rio, sentido montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°07'50" S e 61°32'26" WGr localizado à sua margem, daí, segue por uma linha seca cortando o referido rio no azimute e distância de 90°09'21" e 245,95 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°07'50" S e 61°32'18" WGr, margem direita. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 106°11'21" e 4.894,17 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°08'34" S e 61°29'45" WGr localizado à cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do igarapé Jatuarana ou Água Azul, daí, segue pelo igarapé sem denominação até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°08'49" S e 61°28'08" WGr, localizado nas confluências dos igarapés sem denominação e Jatuarana. Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Jatuarana ou Água Azul, margem esquerda, até sua cabeceira no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°13'37" S e 61°26'27" WGr, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 246°56'37" e 5.920,51 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°14'53" S e 61°29'24" WGr, localizado entre o baixo e o médio curso do igarapé Atininga. SUL: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do referido igarapé até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°15'02" S e 61°29'40" WGr localizado na foz do rio Manicoré, sentido jusante, daí, segue pela margem direita do rio Manicoré, sentido jusante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°12'13" S e 61°31'21" WGr, daí, segue por uma linha seca atravessando o rio Manicoré, até o Ponto 10 no azimute e distância de 270°09'34" e 245,92 metros, de coordenadas geográficas aproximadas de 06°12'13" S e 61°31'29" WGr, margem esquerda do referido rio com o igarapé Tabocal, daí, segue pela margem esquerda até a sua cabeceira no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°14'24" S e 61°34'02" WGr. Do ponto antes descrito segue por uma linha seca no azimute e distância de 236°49'57" e 1.397,83 metros até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°14'49" S e 61°34'40" WGr, localizado na cabeceira do igarapé Maloca ou Salsal, daí, segue pela margem direita deste igarapé, sentido jusante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'11" S e 61°35'49" WGr, localizado na bifurcação do igarapé Maloca com um braço deste. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação, sentido montante, até sua cabeceira no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'10" S e 61°37'18" WGr, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 149°49'23" e 2.960,01 metros até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°08'58" S e 61°36'14" WGr localizado na cabeceira do igarapé Onça, daí, segue pelo referido igarapé, margem direita, sua montante, até o Ponto 01, inicial da descrição do perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.20-Z-A-III e SB.20-Z-B-I, Escala 1:200.000, DSG, Ano 1987.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena RAPOSA SERRA DO SOL, constante do processo FUNAI/BSB/889/93;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Boa Vista e Normandia, Estado de Roraima, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Ingankó, Macuxi, Wapixana e Taurepang;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 036/DID/DAF/93, de 12 de abril de 1993, e do Despacho do Presidente nº 009/FUNAI, de 18 de maio de 1993, publicados no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO o Despacho nº 50 deste Ministério, de 10 de dezembro de 1998, publicado no D.O.U. de 11 posterior, julgando improcedente as contestações opostas à identificação e à delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena RAPOSA SERRA DO SOL, com superfície aproximada de 1.678.800 ha (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos hectares) e perímetro também aproximado de 1.000 km (mil quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 05°12'07,6" N e 60°44'14,1" WGr., localizado sobre o Monte Roraima no Marco de Trunção das fronteiras Brasil/Guiana/Venezuela; daí, segue pelo limite internacional Brasil/Guiana até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 05°13'06,8" N e 60°02'03,3" WGr., localizado na cabeceira do Rio

Maiú ou Irem, LESTE: do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Maiú ou Irem, até a confluência do Igarapé Uanamará, no Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 03°51'42,6" N e 59°35'35,0" WGr. SUL: do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Uanamará, até a confluência do Igarapé Nambi, no Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 03°55'17,8" N e 59°41'46,5" WGr., daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 185°48'43" - 28.145,00 metros, até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'06,6" N e 59°43'16,0" WGr., localizado no Marco Pirarara, junto a margem direita do Rio Maiú ou Irem; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio, até a confluência do Rio Tacatu, no Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'46,0" N e 59°52'15,5" WGr.; daí, segue no sentido jusante pelo Rio Tacatu até a confluência do Rio Surumu, no Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'26,5" N e 60°19'12,8" WGr. OESTE: do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Surumu até a confluência do Rio Miang, no Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 04°12'33,1" N e 60°47'59,0" WGr.; daí, segue no sentido montante pelo Rio Miang até sua mais alta cabeceira, no Ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 04°29'33,4" N e 61°07'46,2" WGr.; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 288°26'06" - 475,00 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 04°29'38,3" N e 61°08'01,0" WGr., localizado na Serra Pacaraima, junto ao limite internacional Brasil/Venezuela; daí, segue pelo citado limite até o Ponto 1, inicial da descrição. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas NB-20-Z-B; NB-21-Y-A; NB-20-Z-D; NB-21-Y-C; NA-20-X-B e NA-21-V-A - Escala 1:250.000, RADAMBRASIL/DSG - Ano 1975/76/78/80.

Art. 2º A terra indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam excluídos dos limites da terra indígena a área do 6º Pelotão Especial de Fronteira (6º PEF), no Município de Uiramutã - RR.

Art. 4º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos dos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 5º Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 821, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PINATUBA, constante do processo FUNAI/SUER/0334/93;

CONSIDERANDO que a mencionada Terra Indígena, localizada no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas, foi identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura, em conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 36, de 26 de maio de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 8 de junho de 1998, e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 8 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Mura a Terra Indígena PINATUBA, com superfície aproximada de 29.900 ha (vinte e nove mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 123 km (cento e vinte e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 05°30'36" S e 60°45'39" WGr localizado na foz do igarapé Barreiro com o rio Mataurá, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé até sua cabeceira no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°31'32" S e 60°44'26" WGr, daí, segue por uma linha reta no azimute e distância de 112°50'35" e 3.035,57 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°32'10" S e 60°42'55" WGr, localizado ao médio curso do igarapé Sucunjú. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda deste igarapé, sentido montante, até sua cabeceira no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°34'32" S e 60°42'29" WGr, daí, segue por uma linha reta no azimute e distância de 129°03'16" e 1.225,24 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°34'57" S e 60°41'48" WGr localizado à margem de um "campo da natureza", daí, segue por uma linha reta no azimute e distância de 175°53'22" e 5.701,47 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°38'03" S e 60°41'44" WGr, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 244°39'45" e 3.964,14 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°38'58" S e 60°43'40" WGr, daí, segue por uma linha reta no azimute e distância de 172°55'41" e 4.120,46 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°41'11" S e 60°43'23" WGr, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 141°49'19" e 8.274,65 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°44'42" S e 60°40'36" WGr, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 216°00'54" e 4.053,32 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas de 05° 46'29" S e 60°41'53" WGr, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 233°01'12" e 6.453,61 metros até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas de



PORTARIA Nº 826, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BAÚ, constante do processo FUNAI/BSB/241/91.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kayapó;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 018/CEA, de 20 de setembro de 1991, da Resolução nº 018/CEA, de 20 de setembro de 1991, e do Despacho do Presidente nº 018/PRES/CEA/91, de 20 de setembro de 1991; e

CONSIDERANDO o Despacho Ministerial de 10 de julho de 1998, exarado às fls. 436 do Processo nº 08624.000327/90-95, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena BAÚ, com superfície aproximada de 1.850.000 ha (um milhão, oitocentos e cinquenta mil hectares) e perímetro também aproximado de 770 km (setecentos e setenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°26'35" S e 55°01'40" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Pimental ou Barracão Velho, segue por este, a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'20" S e 54°53'55" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°24'00" S e 54°53'45" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°23'35" S e 54°51'05" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé da Sardinha; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'00" S e 54°47'40" Wgr., localizado na confluência com o Rio Curuá; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'10" S e 54°45'40" Wgr., localizado na margem direita do Rio Curuá, foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'20" S e 54°40'30" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°35'10" S e 54°39'30" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'00" S e 54°35'50" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Maloca Velha; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°44'30" S e 54°33'10" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'15" S e 54°32'45" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°47'25" S e 54°27'40" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé da Maloca Velha; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'30" S e 54°28'00" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 06°49'35" S e 54°26'10" Wgr., localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'25" S e 54°24'50" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'00" S e 54°10'50" Wgr., localizado na confluência com o Rio Cateté. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Cateté, a montante, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 05°04'50" S e 54°02'40" Wgr., localizado na margem direita do Rio Cateté. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'20" S e 54°06'40" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 08°07'00" S e 54°07'40" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 08°08'00" S e 54°15'00" Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'10" S e 54°17'40" Wgr., localizado na confluência com o Rio Bau; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 08°11'00" S e 54°22'20" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 08°08'50" S e 54°30'00" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 08°11'00" S e 54°30'20" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 08°10'40" S e 54°41'10" Wgr., localizado na confluência com o Rio Curuá ou Pituitá. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Curuá ou Pituitá, a jusante, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'35" S e 54°40'50" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'30" S e 54°45'00" Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'05" S e 54°47'20" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 07°58'00" S e 54°51'25" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Papagaio ou Lontra; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 07°53'00" S e 54°52'30" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 07°51'40" S e 54°54'25" Wgr., localizado na confluência do Rio Curuá com o igarapé do Castanhal; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'50" S e 55°00'00" Wgr., localizado na

sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 07°43'10" S e 54°58'30" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Kakorô; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 07°37'10" S e 55°03'40" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 07°32'20" S e 55°03'10" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 07°26'35" S e 55°07'00" Wgr., localizado na foz de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 07°23'15" S e 55°07'00" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé da esquerda, a montante, até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 07°21'00" S e 55°08'05" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 07°19'25" S e 55°09'15" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 40 de coordenadas geográficas aproximadas 07°17'20" S e 55°08'40" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé da Grota; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 41 de coordenadas geográficas aproximadas 07°14'20" S e 55°09'30" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Curuá; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 42 de coordenadas geográficas aproximadas 07°09'45" S e 55°09'20" Wgr., localizado na foz de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 43 de coordenadas geográficas aproximadas 07°06'40" S e 55°12'00" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o Ponto 44 de coordenadas geográficas aproximadas 07°04'55" S e 55°10'00" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Curuá; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 45 de coordenadas geográficas aproximadas 07°04'20" S e 55°11'45" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 46 de coordenadas geográficas aproximadas 07°03'30" S e 55°12'00" Wgr., localizado na cabeceira do Córrego do Serrote; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 47 de coordenadas geográficas aproximadas 06°56'40" S e 55°11'40" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 48 de coordenadas geográficas aproximadas 06°51'35" S e 55°11'45" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, afluente da margem esquerda do Córrego do Serrote; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 49 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'40" S e 55°12'30" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé do Esturão Grande; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 50 de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'10" S e 55°06'00" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 51 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'20" S e 55°05'05" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Pimental ou Barracão Velho; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.21-Z-B, SB.21-Z-C, SB.21-Y-C e SC.21-X-B, Escala 1:250.000, DSG/BGE, Ano 1982/83/85.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos dos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 827, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ARIRAMBA, constante do processo FUNAI/BSB/037/94;

CONSIDERANDO que a mencionada Terra Indígena, localizada no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas, foi identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura, em conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 20, de 23 de abril de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de maio de 1998, e no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 13 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º § 8º e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Mura a Terra Indígena ARIRAMBA, com superfície aproximada de 10.762 ha (dez mil, setecentos e sessenta e dois hectares) e perímetro também aproximado de 72 km (setenta e dois quilômetros), assim delimitada: ÁREA ARIRAMBA: Dimensões: superfície nove mil e oitocentos hectares e perímetro: cinquenta e três quilômetros aproximadamente. NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°03'21" S e 62°17'29" Wgr., situado na confluência dos igarapés Fumaça e Vencedor, daí, segue pelo igarapé Vencedor, a montante, até sua cabeceira no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°04'29" S e 62°13'00" Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito segue por uma linha reta no azimute e distância de 213'02"25" e 3.220,72 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°05'57" S e 62°13'57" Wgr. situado no médio curso do igarapé Cancão, daí, segue pelo igarapé Cancão no sentido jusante, até a confluência com o igarapé Gavião no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°05'29" S e 62°15'39" Wgr. daí, segue pelo igarapé Gavião, no sentido jusante, até sua confluência com o igarapé Baetas no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°06'18" S e 62°15'40" Wgr. daí, segue

coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'18" S e 62°01'53" Wgr. daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°08'32" S e 61°57'59" Wgr. situado na cabeceira do Igarapé Terra Preta, daí, segue pela margem esquerda deste, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°09'53" S e 61°56'23" Wgr. situado na confluência do Igarapé Itauba. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Terra Preta, sentido jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'21" S e 61°55'39" Wgr. localizado na sua confluência com o Igarapé Lago Novo e com o Lago Jauari, daí, segue margeando o lago até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°12'33" S e 61°55'49" Wgr. localizado na confluência do Lago Jauari com o Paraná do Jauari, daí, segue por este parana até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°14'53" S e 61°53'21" Wgr. situado na sua foz com o Paraná de Santa Cruz. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Paraná de Santa Cruz e pelo Rio Madeira, sentido montante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°14'12" S e 62°01'51" Wgr. localizado na confluência do Igarapé Bom Intenito OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Bom Intenito, até a sua cabeceira, no Ponto 01, inicial da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.20-Z-A-II e III, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1987.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 825, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena KAXINAWA DO BAIXO RIO JORDÃO constante do processo FUNAI/BSB/231/96;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Jordão, Estado do Acre, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kaxinawá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 23, de 23 de abril de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 1998, e no Diário Oficial do Estado do Acre, de 26 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º § 8º e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena KAXINAWA DO BAIXO RIO JORDÃO, com superfície aproximada de 7.700 ha (sete mil e setecentos hectares) e perímetro também aproximado de 55 km (cinquenta e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09°13'00" S e 72°13'18" Wgr., situado no divisor de águas na confrontação do Sengal Boa Vista; daí, segue por este divisor, confrontando-se com o Sengal Boa Vista numa linha seca, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09°13'56" S e 72°01'53" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Extrema; daí, segue por este, pela sua margem direita, a jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09°15'09" S e 72°00'31" Wgr., localizado na sua confluência com o Rio Jordão; daí, segue pelo referido rio, a jusante, por sua margem direita até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 09°13'31" S e 71°58'35" Wgr., localizado na sua confluência com o Igarapé São Joaquim. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé São Joaquim, a montante, por sua margem esquerda, confrontando-se com o Sengal São João até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 09°14'43" S e 71°58'31" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé São Joaquim. SUL: Partindo do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas, por uma linha seca, sentido sudoeste, confrontando-se com o Sengal São João até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 09°17'28" S e 71°59'03" Wgr. Sulmite da identificação da Terra Indígena Kaxinawá Setentrional. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas por uma linha seca confrontando-se com a Terra Indígena Kaxinawá Sengal Independência até o Ponto 07 (P-31) de coordenadas geográficas aproximadas 09°18'40" S e 72°01'03" Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé Bausta, na sua confluência com o Igarapé João Ferro, divisa demarcada da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão, daí, segue pelo Igarapé Bausta, a jusante, por sua margem esquerda, acompanhando a divisa da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão até o Marco MF-00 de coordenadas geográficas 09°16'15" S e 72°02'03" S Wgr., situado na sua confluência com o Rio Jordão; daí, segue por este, a montante, por sua margem esquerda, com uma distância de 6.590,37 metros, até a Estaca P-1210 de coordenadas geográficas 09°17'14" S e 72°03'18" Wgr., situado na sua confluência com o Igarapé Bonfim. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Bonfim, a montante, por sua margem direita, acompanhando a divisa demarcada da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão, até a Estaca P-1180 de coordenadas geográficas 09°15'46" S e 72°04'36" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Bonfim; daí, segue por uma linha seca, ainda pela divisa da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão, até o Ponto MP-81 de coordenadas geográficas 09°15'41" S e 72°04'58" Wgr., situado na divisa da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão com a Reserva Extrativista do Alto Juruá; daí, segue pelo divisor de águas por uma linha seca, sentido noroeste, confrontando-se com a Reserva Extrativista do Alto Juruá, até o Ponto 01 inicial da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SC.19-V-C-1 e SC.18-X-D-III, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1987/88.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

pelo igarapé Baetas, sentido montante, até o médio curso do referido igarapé, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°07'06" S e 62°14'47" WGr. daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 202°21'18" e 7.865 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'03" S e 62°16'24" WGr. localizada na cabeceira de um igarapé sem denominação, SUL. Do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, sentido jusante, até a confluência com o igarapé Baetas, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'03" S e 62°17'47" WGr. daí, segue pelo igarapé Baetas, no sentido montante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'10" S e 62°18'19" WGr. situado na conjuntura do igarapé Baetas com um igarapé sem denominação, daí, segue pelo igarapé sem denominação, até sua cabeceira no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°10'10" S e 62°19'37" WGr. OESTE. Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância de 297°18'27" e 1.140,70 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°09'53" S e 62°20'10" WGr. situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do igarapé Fumaça, daí, segue pelo igarapé sem denominação até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°07'34" S e 62°20'19" WGr. situado na confluência do igarapé sem denominação com o igarapé Fumaça, no sentido jusante, até encontrar o Ponto 01, inicial da descrição do perímetro. ÁREA IGARAPÉ DOS MURA. Dimensões: superfície: oitocentos e noventa hectares e perímetro de quinze quilômetros aproximadamente. NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°06'32" S e 62°11'21" WGr. situado na cabeceira do igarapé Limão, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 98°02'57" e 1.551,89 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°06'39" S e 62°10'31" WGr. situado no médio curso do igarapé do Moura. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°09'44" S e 62°10'50" WGr. situado na confluência dos igarapés Moura e Firmino, SUL. Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Firmino, sentido montante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°09'11" S e 62°11'34" WGr. situado no médio alto curso do igarapé Firmino, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 26°40'19" e 1.785,69 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°08'22" S e 62°11'08" WGr. situado na cabeceira do igarapé Cancão. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 356°57'43" e 1.691,54 metros até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°07'24" S e 62°11'11" WGr. situado na cabeceira do igarapé Gavião, daí, segue por uma linha seca no azimute e distância de 349°11'27" e 1.626,21 metros, até o Ponto 01, inicial da descrição do perímetro. ÁREA MURA DO BAETAS. Dimensões: superfície: setenta e dois hectares e perímetro de quatro quilômetros aproximadamente. NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'34" S e 62°11'45" WGr. situado a margem direita do braço do lago Baetas, daí, segue pelo referido lago, sentido jusante, até encontrar o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'14" S e 62°11'19" WGr. situado na margem do braço do lago Baetas. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 144°13'42" e 682,05 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'32" S e 62°11'06" WGr. situado na margem esquerda do rio Madeira, SUL. Do ponto antes descrito, segue margeando o referido rio, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 06°11'49" S e 62°11'34" WGr. montante do rio Madeira. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca no azimute e distância de 323°48'42" e 571,39 metros até o Ponto 01 inicial da descrição do perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SB.20-Z-A-II, Escala 1:150.000, DSG, Ano 1987.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA Nº 828, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e atendendo à proposta do órgão interessado, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, na forma do anexo à esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria no 543, de 28 de agosto de 1996.

RENAN CALHEIROS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, órgão colegiado a que se refere o art. 2º, inciso III, alínea "b", do Decreto no 2.802, de 13 de outubro de 1998, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade executar as atividades previstas no art. 64 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

I - propor diretrizes da Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de de-

envolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária.

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal e penitenciário para sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, inclusive casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração de estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios dos Conselhos Penitenciários, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias a seu aprimoramento;

IX - representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para a instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 2º O CNPCP é integrado por treze membros titulares, e igual número de suplentes designados pelo Ministro de Estado da Justiça, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas e por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Art. 3º O Conselho compõe-se de:

I - Presidência;

II - a Vice-presidência;

III - a Vice-presidência;

IV - Plenário.

Parágrafo único. O Plenário, constituído por todos os membros titulares e suplentes, conhecerá das matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 4º O CNPCP será presidido por um de seus membros designado pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º O 1º e o 2º Vice-Presidentes serão designados pelo Presidente do CNPCP, dentre seus membros.

§ 3º Na ausência simultânea do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 5º O mandato dos membros titulares do CNPCP e de seus suplentes terá duração de dois anos, contados a partir da posse, renovado um terço a cada ano.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, não mais será convocado às reuniões do Conselho, comunicando-se o fato ao Ministro de Estado da Justiça.

Seção II Funcionamento

Art. 6º O CNPCP, com sede na Capital Federal, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros, titulares e suplentes.

§ 3º As deliberações do CNPCP, observado o quorum estabelecido no parágrafo anterior, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 4º O Presidente do CNPCP terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 5º As deliberações, quando tomadas por meio de Resoluções, serão assinadas pelo Presidente e pelo Relator.

§ 6º As resoluções do Conselho poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que aprovada a revisão pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, poderá convocar o Conselho para solenidades especiais.

Art. 8º O CNPCP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 9º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;

III - indicar, dentre os membros do Conselho, o Relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV - assinar o expediente, as atas das reuniões e, juntamente com os Relatores, as Resoluções;

V - expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VI - designar membro do Conselho para inspecionar, calizar ou visitar estabelecimentos ou órgãos de execução penal, diversas unidades da Federação;

VII - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes.

Art. 10 Aos membros do CNPCP incumbe:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

IV - coordenar ou participar de Comissões de estudos sobre matérias de atuação do Conselho;

V - cumprir determinações quanto à inspeção, fiscalização, ou visitas a estabelecimentos e órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Seção IV Ordem dos Trabalhos

Art. 11 Nas reuniões será observada a seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - expediente e comunicações diversas;

IV - apresentação de proposições;

V - pauta da reunião.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, se constar matéria urgente e relevante.

CAPÍTULO III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 Os serviços de Secretaria Executiva do CNPCP serão executados pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN - Secretaria Nacional de Justiça.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O CNPCP receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do DEPEN.

Art. 14 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CNPCP, submetida à aprovação do Ministro de Estado da Justiça, nos termos da legislação específica.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CNPCP, ad referendum do Plenário.

(Of. El. nº 235/98)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de dezembro de 1998

Nº 488 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006784/98-11. Requerentes: Convergê S/A; Sampa Comércio e Representações Ltda. - Rio Novo Representações e Participações Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls. 76 a 80, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustos, Thompson-Flores, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, consequentemente, a aprovação do ato, nos termos propostos pelas requerentes, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 489 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.007367/98-50. Requerentes: Danka do Brasil Ltda. e Itatuec Philco S/A. Acolho a Nota Técnica de fls. 98 a 99, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustos, Thompson-Flores, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, consequentemente, a aprovação do ato, nos termos propostos pelas requerentes, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 490 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.009729/98-10. Interessado: JOHNSON CONTROLS PRODUCTS LTD Operação: alteração da composição societária Johnson Controls Ltda. - JCL onde a empresa norte-americana Johnson Controls Products Ltd. adquire a totalidade das cotas representativas do capital social da JCL pertencentes a Geraldo Félix Low Beer, passando a deter 89,8% das cotas daquela empresa. A JCL dedica-se, no Brasil, à prestação de serviços na área de automação predial. Determino a publicação do presente despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando à ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofereçam subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições de vendas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data útil seguinte à da publicação deste Despacho.

Nº 491 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006720/98-39. Requerentes: Equifax do Brasil Acquisition Ltda. e Protector S/A. Acolho a Nota Técnica de fls. 185 a 187, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Eliane A. Lustos, Thompson-Flores, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, consequentemente, a aprovação do ato, nos termos propostos pelas requerentes, devendo este processo



DESIGNAR

MARIA JOSÉ DA COSTA MUNDIM, Diretora das Áreas de Notícias e Rádio, para substituir o Presidente da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRAS, durante sua permanência Exterior.

A. ANDREA MATARAZZO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 20 de abril de 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelos Decretos nºs 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País ao Delegado de Polícia Federal GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO, Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará, para participar de reuniões do "Grupo de Trabalho de Interdição Aérea e Marítima Unidos Contra as Drogas (UCD)", na cidade de Key West-Flórida, Estados Unidos da América, no período de 28 de abril a 2 de maio de 2001, incluindo o trânsito, com ônus limitado. (Processo nº 08200.005476/2001-81).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelos Decretos nºs 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País aos Delegados de Polícia Federal AGÍLIO MONTEIRO FILHO, Diretor-Geral, RENATO HALFEN DA PORCIÚNCULA, Coordenador-Geral de Gabinete e WASHINGTON DO NASCIMENTO MELO, Chefe da Divisão de Polícia Criminal Internacional - INTERPOL do Departamento de Polícia Federal - DPF, para participarem da "Reunião dos Diretores de Polícia Criminal dos Países de Língua Oficial Portuguesa", na cidade de Lisboa, Portugal, no período de 5 a 10 de maio de 2001, incluindo o trânsito, com ônus. (Processo nº 08200.005289/2001-06).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelos Decretos nºs 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, homologa a autorização do afastamento do País da Delegada de Polícia Federal MARIAM IBRAHIM, Coordenadora de Inteligência do Departamento de Polícia Federal - DPF, para participar da "Reunião de Trabalho de la Junta Directiva Multinacional de la ERCAIAD - Escuela Regional de la Comunidad Andina de Inteligencia Antidrogas", na cidade de Lima, Peru, no período de 17 a 19 de abril de 2001, incluindo o trânsito, com ônus. (Processo nº 08200.005561/2001-40).

JOSÉ GREGORI

(Of. El. nº 59/2001)

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 2

Publicação de atos de
interesse dos servidores da
Administração Pública Federal
ISSN 1415-1545

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item I, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 99.5633-7, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (Prot. nº 08200.005518/2001-84), resolve:

Nº 384 - Tornar sem efeito a Portaria nº 319-DPF, de 30.03.2001, publicada no DOU nº 64, de 02.04.2001, a fim de considerar nomeados ARTHUR LUIZ MELO BEZERRA, WILMA ALVES DE SOUZA, ATILA CAVALCANTE BICALHO, JORGE LUIS BEZERRA DE CASTRO e SILVA e CHRISTIANE PREVATO KODJAO-GLANIAN LACAVA PAGNOCCA para o cargo de Agente de Polícia Federal.

Nº 385 - Tornar sem efeito a Portaria nº 320-DPF, de 30.03.2001, publicada no DOU nº 64, de 02.04.2001, a fim de considerar nomeados OSMAR TAVARES DE MELO e ANTONIO PATRÍCIA DE SA CHAVES para o cargo de Delegado de Polícia Federal.

Nº 386 - Tornar sem efeito a Portaria nº 321-DPF, de 30.03.2001, publicada no DOU nº 64, de 02.04.2001, a fim de considerar nomeados GEORGE ALBERTO FRANÇA DE MEDEIROS, HAMILTON CAMPOS, MARCELO TEODORO ALVES, JOSE RUBENS VALENTIM DE SOUZA, MARCIO SOUZA DE CARVALHO, CLAUDIO VICTOR FREESZ e JOSE CARLOS BARRETO JUNIOR para o cargo de Agente de Polícia Federal.

(Of. El. nº 31/2001)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do processo nº 08280.001064/2001-20, resolve:

Nº 387 - Conceder aposentadoria a ANTONIO PRAXEDES DE ANDRADE, matrícula SIAPE nº 173.563, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, com fundamento no artigo 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.85, com a vantagem da Gratificação de Atividade prevista no artigo 3º da Lei Delegada nº 13, de 27.08.92, das Gratificações de Atividade Policial Federal, Compensação Orgânica e Atividade de Risco, todas amparadas pelo artigo 4º da Lei nº 9.266, de 15.03.96, da Indenização de Habilitação Policial parcela incorporada da Gratificação por Operações Especiais (cujo restabelecimento se deu por determinação judicial), a que se referem os Decretos-Lei nºs 1.714, de 21.11.79 e 2.372, de 18.11.87.

AGÍLIO MONTEIRO FILHO

(Of. El. nº 32/2001)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 381, DE 20 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, tendo em vista o processo de regularização da Terra Indígena Vale do Javari, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por vinte dias, o prazo do Art. 3º da Portaria nº 160/PRES, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2001, Seção 2, página 4, para a Comissão Técnica realizar os pagamentos indenizatórios das beneficiárias consideradas de boa fé na Terra Indígena Vale do Javari/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOBRE MENDES

(Of. El. nº 253/2001)

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

Diretoria-Geral do Pessoal

Diretoria do Pessoal Militar

PORTARIA Nº 438/DPMM, DE 5 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 353, de 26 de outubro de 2000, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Agregar, aos respectivos Corpos e Quadros, os Oficiais abaixo mencionados, nos termos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980:

art. 81, inciso IV, a partir de 21/03/2001
Capitão-Tenente (AA)

GILSON CAROZO BATISTA

art. 81, inciso IV, a partir de 22/03/2001

Capitão-Tenente (T)

ANTONIO JOSÉ GOMES MARQUES DE FIGUEIREDO

art. 82, inciso XII, a partir de 27/03/2001

Capitão-Tenente
MARCELO MORAES RODRIGUES

Primeiro-Tenente
MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA.

V. Alte RUI DA FONSECA ELIA

PORTARIA Nº 447/DPMM, DE 9 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso das suas atribuições regulamentares, tendo em vista o Acórdão prolatado pela Segunda Turma do TRF/2ª Região, nos autos da Apelação Cível com Recurso Especial e Extraordinário nº 96.02.42561-0, cuja Ação Ordinária-Processo nº 93.21031-9 iniciou-se na 1ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, movida pelo ex-MN-SGA 59.2018.35 ANTONIO FLORINDO DOS SANTOS e OUTROS contra a União Federal (Marinha do Brasil), a qual encontra-se em fase de execução provisória (Carta de Sentença) e, em conformidade com o disposto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988, resolve:

Art. 1º Dar cumprimento à decisão judicial supramencionada, encaminhada para esta Diretoria através de Carta de Sentença datada de 5 de fevereiro de 2001, expedida pelo TRF/2ª Região, no sentido de considerar os Autores reintegrados ao Serviço Ativo da Marinha e transferidos para a reserva remunerada, a partir de 5 de outubro de 1988, com a remuneração que fazem jus e nos termos do disposto ao lado de seus nomes, conforme abaixo discriminado:

AUTOR	HOMÓLOGO	PROMOVIDO A	REMUNERAÇÃO
Ex-MN-SGA 59.2018.35 ANTONIO FLORINDO DOS SANTOS	SO-OS 59.2036.33 IVANTIL ALVES ROSA (Bol. 03/60 e 09/86 do MM).	Suboficial	Art. 56, parágrafo único da Lei nº 6.880, de 09/12/80; Art. 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27/06/72; e Art. 10, Inciso IV do Decreto 86.763, de 22/12/81 alterado pelo Decreto 96.877, de 29/09/88.
Ex-MN-SGM 59.0224.34 ADSON ASSIS DE ALBUQUERQUE	SO-CA 59.0188.36 FERNANDO CARLOS DE LIMA (Bol. 22/59 e Bol. nº 14/84 do MM)	Primeiro-Sargento	Art. 56, parágrafo único da Lei nº 6.880, de 09/12/80; Art. 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27/06/72; e Art. 10, Inciso IV do Decreto 86.763, de 22/12/81 alterado pelo Decreto 96.877, de 29/09/88.
Ex-MN-SC 60.5039.39 JOSÉ FERREIRA	SO-CA 60.5197.38 SEBASTIÃO MATURINO DE SOUZA (Bol. 23/61 e 22/87 do MM).	Suboficial	Art. 56, parágrafo único da Lei nº 6.880, de 09/12/80; Art. 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27/06/72; e Art. 10, Inciso IV do Decreto 86.763, de 22/12/81 alterado pelo Decreto 96.877, de 29/09/88.
Ex-CB-TL 56.2045.31 WALNEI CUNHA DE CARVALHO	SO-TL 56.2052.36 EDMILSON VALE GONÇALVES (Bol. 16/60 e 42/83 do MM)	Primeiro-Sargento	Art. 50, Inciso II e 138, da Lei nº 6.880, de 09/12/80; Art. 1º, Inciso VI e art. 10, inciso II do Decreto nº 86.763, de 22/12/81, alterado pelo Decreto nº 96.877, de 29/09/88.
Ex-SD-OEFL 61.1791.67 ANESTOR LUCIO DE MAGALHÃES	SO-QUE ES 61.1755.61 CONDRIGTON CASADO DE LIMA (Bol. 42/61 do MM e Circ 14/84)	Primeiro-Sargento	Art. 56 da Lei nº 6.880, de 09/12/80; Art. 119, da Lei nº 5.787, de 27/06/72; e Art. 10, Inciso IV do Decreto 86.763, de 22/12/81 alterado pelo Decreto 96.877, de 29/09/88.
Ex-MN-SGA 61.0350.33 JOÃO DE ARAÚJO PEREIRA	SO-ET 61.0236.39 ADOLAR JOSÉ DA SILVA (Bol. 43/61 e 01/01/86 do MM).	Suboficial	Art. 56 parágrafo único da Lei nº 6.880, de 09/12/80; Art. 119, parágrafo único da Lei nº 5.787, de 27/06/72; e Art. 10, Inciso IV do Decreto 86.763, de 22/12/81 alterado pelo Decreto 96.877, de 29/09/88.

1988. Art. 2º Os efeitos financeiros são a partir de 5 de outubro de 1988.

V. Alte RUI DA FONSECA ELIA

PORTARIA Nº 451/DPMM, DE 10 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 353, de 26 de outubro de 2000, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

I - Agregar, aos respectivos Corpos e Quadros, os Oficiais abaixo mencionados, nos termos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980:

art. 81, inciso I, a partir de 19/03/2001

Capitão-de-Fragata (CD)

JOSÉ PEDRO SALIN

art. 81, inciso IV, a partir de 02/04/2001

Capitão-Tenente (AA)

JORGE GILNEI TERRA MARTINS

a partir de 03/04/2001

Capitão-de-Mar-e-Guerra

JOSÉ RIBAMAR FREITAS DA MOTTA

a partir de 04/04/2001

Capitão-de-Mar-e-Guerra(IM)

AMILCAR DO NASCIMENTO E VASCONCELLOS

a partir de 09/04/2001

Capitão-de-Corveta (T)

RONALDO COSTA

FUNAI-COORDENAÇÃO DE SAÚDE/DAS

SRTV - Qd. 702 - Sala 377 - 3º Andar

Telefax: 226 9224 - 313-3687 R/ 3687

CEP 70115-105 - BRASÍLIA-DF